



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº**

EDITAL DA CONVOCAÇÃO PARA DISPENSA ELETRÔNICA

DISPENSA Nº 0018/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0045/2023

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O MUNICÍPIO DE BOA VENTURA/PB, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, torna público que de acordo com o artigo 75, inciso I da Lei Federal 14.133/2021, realizará dispensa eletrônica na forma abaixo.

1.2. A Dispensa Eletrônica será realizada em sessão pública, através do portal de Compras Públicas no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

1.3. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Prefeitura Municipal de BOA VENTURA/PB, denominado Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o portal de licitações: www.portaldecompraspublicas.com.br.

2. OBJETO

2.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE FORRO EM PLACAS DE GESSO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE BOA VENTURA.

3. PARTICIPAÇÃO

3.1. Os fornecedores deverão inserir suas propostas iniciais dentro do sistema (pelo valor total do item), durante o período definido neste edital como “Recebimento das Propostas”, observando, na formulação do preço, o máximo de 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

3.2. A proposta apresentada e os lances formulados deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, tais como: tributos, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente, às especificações do objeto licitado.

3.3. A duração da etapa de lances será de acordo com a publicação na página do sistema www.portaldecompraspublicas.com.br. A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos por período de 6 (seis) horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônicos.

3.4. Imediatamente após o término do prazo estabelecido no item 3.3, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

3.5. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº**

3.6. Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, por meio do sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor.

3.7. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

3.8. Ao primeiro classificado caberá a imediata apresentação pelo sistema www.portaldecompraspublicas.com.br, até 2 (duas) horas após o término do certame da proposta comercial acompanhado da planilha orçamentária, composição de BDI, composição de encargos sociais e cronograma físico-financeiro, sob pena de desclassificação da proposta, além das demais penalidades previstas neste Edital.

3.9. No prazo estipulado no item 3.8, o licitante melhor classificado deverá enviar os documentos de habilitação constante no Projeto Básico.

3.10. Será desclassificada a proposta da empresa que descumprir o prazo estabelecido para apresentação da documentação habilitatória, sendo facultado ao Agente de Contratação convocar a(s) empresa(s) remanescente(s), obedecida a ordem de classificação.

3.11. Constatando o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

4. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

4.1. No julgamento das propostas, a classificação se dará em ordem crescente dos preços apresentados, sendo considerada vencedora a proposta que cotar o MENOR PREÇO GLOBAL observada as especificações técnicas definidas no Projeto Básico, bem como as condições exigidas no presente Edital.

5. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Conforme Termo de Referência

6. CONDIÇÕES DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

6.1 Constam anexo I.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retomando o Agente de Contratação, quando possível, sua atuação no Pregão, sem prejuízos dos atos realizados. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

Boa Ventura, 07 de junho de 2023.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº**

**Cid da Silva Alves Gomes
Secretário Municipal de Educação
Requisitante**



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº**

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

PROJETO BÁSICO

1.0. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE FORRO EM PLACAS DE GESSO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE BOA VENTURA.

2.0. JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se em face da necessidade da readaptação e melhoramento dos prédios das escolas municipais de Boa Ventura/PB, haja vista que as mesmas estão sendo reformadas e vão ser equipadas com aparelhos de ar-condicionado em todas as salas de aula, necessitando para tanto do isolamento do teto.

Ademais a presente contratação se justifica, pois, o forro de gesso pode ajudar a reduzir o ruído indesejado, proporcionando um ambiente mais tranquilo e propício para o aprendizado. Isso é especialmente importante em espaços compartilhados, como salas de aula e corredores, onde o barulho excessivo pode interferir na concentração dos alunos e no desempenho das atividades escolares. O forro de gesso possui propriedades isolantes que podem ajudar a manter a temperatura interna das salas de aula mais confortável, tanto no calor quanto no frio. Isso contribui para o bem-estar dos estudantes e professores, criando um ambiente propício para o ensino e aprendizado. O forro de gesso pode melhorar a aparência dos ambientes escolares, proporcionando um acabamento mais elegante e limpo. Além disso, ele facilita a manutenção e a limpeza das áreas internas, ajudando a prevenir a acumulação de poeira, sujeira e até mesmo a proliferação de insetos e roedores. O forro de gesso permite a instalação de diversos sistemas e infraestruturas, como iluminação embutida, sistema de som, projetores, câmeras de segurança, entre outros. Isso facilita a incorporação de tecnologia nas salas de aula e ajuda a modernizar o ambiente educacional, tornando-o mais adequado às necessidades atuais. O forro de gesso possui características retardantes de chamas, o que contribui para a segurança dos alunos e funcionários em caso de incêndio. Ele ajuda a conter a propagação das chamas e pode proporcionar um tempo extra para evacuação segura do prédio, permitindo que medidas de combate ao fogo sejam tomadas.

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE FORRO EM PLACAS DE GESSO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE BOA VENTURA	Serviço	01



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº**

3.0. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem fundamento com base no inciso I, art. 75 da Lei 14.133/2021.

4.0. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse Projeto Básico.

4.2. Entendemos, portanto, que a contratação nos presentes termos, atende aos requisitos exigidos na Legislação em vigor, bem como atende às necessidades da Prefeitura Municipal de Boa Ventura/PB no que tange às exigências.

4.3. Trata-se de uma obra, a ser contratado mediante contratação Direta, nos termos da Lei 14.133/2021.

4.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.5. Não será admitida a contratação de empresa ou profissional que:

- a) – Enquadradas nas disposições do artigo 14º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) – Estrangeiras que não funcionem no País;
- c) – Cooperativas;
- e) Empresas que tenham condenações civis por ato de improbidade administrativa.
- f) Empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta Contratação.

4.5. Para a contratação a empresa deverá as empresas deverão apresentar:

4.5.1. Apresentação de profissional, devidamente registrado no CREA/CAU, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação.

5.0. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

5.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº

5.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

5.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

5.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de produtos nela empregados.

5.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

5.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021.

6.0. CRITÉRIOS DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO

6.1 A obra será realizada através de execução indireta, através do regime de execução de empreitada por preço unitário, com critério de julgamento pelo menor preço global.

6.2. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (dez) dias, contados a partir do recebimento da medição, acompanhada da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei nº 14.133/2021.

6.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº**

6.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.9. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da Medida Provisória nº 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

6.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.0. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do menor valor global.

8.0. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O preço estimado da contratação é no valor de R\$ 78.264,17 (setenta e oito mil duzentos e sessenta e quatro reais e dezessete centavos).

9.0. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2023, o qual deve ser informado pela Secretaria de finanças, conforme abaixo:

02 060 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12 365 1007 1003 – ESTRUTURAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL

12 361 1007 1004 – ESTRUTURAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

12 361 1007 2013 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 30%

12 361 1007 2016 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12 365 1007 2017 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL /CRECHE – MDE/FNDE

12 361 1007 2020 – MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

10 365 1007 2024 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL E CRECHE - FUNDEB 30%

339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

10.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações da contratante:

10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1. Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.

11.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca.

11.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;

11.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11.1.8. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

11.1.9. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnicas vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

12.0. DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA, FINANCEIRA E TÉCNICA NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO

12.1. Para a habilitação regulamentada neste item, o interessado deverá apresentar a documentação a seguir relacionada.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº**

12.1.1 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.

12.2. A contratada deverá comprovar conter os documentos a seguir relacionados:

12.2.1. RELATIVA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;
- b) As participantes, em se tratando de Sociedades Cíveis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;
- c) As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.
- d) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- e) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

12.2.2. RELATIVOS A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.2.3. RELATIVO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Certidão de Registro do CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU, conforme inciso V do Art. 67 da Lei 14.133/2021 c/c com o Art. 69 da Lei 5.194/66, da sede da licitante, da empresa e seus responsáveis técnicos. Sendo a sede da empresa de outras Unidades da Federação, deverá apresentar a certidão de registro ou visto do CREA ou CAU/PB



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº**

13.0. DOS PRAZOS E LOCAL DE EXECUÇÃO

13.1. O prazo do contrato será de 06 (seis) meses, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado automaticamente, nos termos do art. 111, da Lei 14.133/2021.

13.2. O prazo de execução da obra será de 60 (sessenta) dias.

13.3. O objeto desta contratação será prestado no Município de Boa Ventura, na sede das escolas municipais.

14.0. DO REAJUSTAMENTO

14.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

14.2. O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do INCC, tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

14.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

14.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

14.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

14.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos produtos para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

15.0. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de liquidação do empenho.

16.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 16.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 16.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

16.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 16.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Boa Ventura, pelo prazo de 3 (três) anos.

16.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 16.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº

16.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 16.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

16.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

16.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 16.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 16.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 16.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 0018/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0045/2023

SESSÃO PÚBLICA: ----/----/2023, ÀS ----H----MIN (----) HORAS.
LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE _____/UF

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:		
RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:		
INSC. EST.:		
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO()		
ENDEREÇO:		
BAIRRO:	CIDADE:	
CEP:	E-MAIL:	
TELEFONE:	FAX:	
CONTATO DA LICITANTE:	TELEFONE:	
BANCO DA LICITANTE:	CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:	
Nº DA AGÊNCIA:		
ITEM	DESCRIÇÃO DA OBRA/SERVIÇOS	VALOR GLOBAL

A EMPRESA: DECLARA QUE:

- 1 ESTÃO INCLUSAS NO VALOR COTADO TODAS AS DESPESAS COM MÃO DE OBRA E, BEM COMO, TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS E, AINDA, OS GASTOS COM TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO DOS MATERIAIS.
- 2 VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS.
- 3 PRAZO DE INICIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO PROJETO BÁSICO (ANEXO I) DO EDITAL DESSE PROCESSO.

LOCAL E DATA

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

OBS. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM COTAÇÕES CONTENDO PREÇOS EXCESSIVOS, SIMBÓLICOS, DE VALOR ZERO OU INEXEQUÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OU AINDA, QUE OFEREÇAM PREÇOS OU VANTAGENS BASEADAS NAS OFERTAS DOS DEMAIS LICITANTES.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº**

ANEXO III – PROJETO BÁSICO COMPLEMENTO

ANEXO APARTADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA-PB

GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA

REFORMA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS

Fonte Base: Tabela SINAPI NãoDesonerada

Localidade JOAO PESSOA

ATUALIZAÇÃO SINAPI 1/4/2023

L.S. HORA: L.S. MES: 48,61%

BDI : 20,35%

ITENS	Código SINAPI	DESCRIÇÃO	UNID	PREÇO UNIT. (R\$)	QUANT.	PREÇO TOTAL (R\$)
1		COBERTA				R\$ 65.030,47
1.1	96109	FORRO EM PLACAS DE GESSO, PARA AMBIENTES RESIDENCIAIS, AT_05/2017_PS	M²	35,85	1813,96	R\$ 65.030,47

TOTAL GERAL	R\$ 65.030,47
-------------	---------------

BDI%	20,35%	R\$ 13.233,70
------	--------	---------------

TOTAL GERAL COM BDI	R\$ 78.264,17
---------------------	---------------

Engenheiro Civil
CREA 4608891453

Resp. Técnico pela Fiscalização da obra/serviço

Nome: João Figueiredo Rosas

Cargo: Engenheiro Fiscal de obras do município

Escola	Setores	Total de forro (M²)
ESCOLA ADERSON HENRIQUE	48(6) m² + 22 m² + 30 m² + 23 m² + 9 m²	372,00
ESCOLA MARIA BARAÚNA	19,30 m² + 31,40 m² + 27,60 m² + 29,50m² + 48,60m	186,40
ESCOLA OTÍLIA CAVALCANTE	29,25 m² + 29,58 m² + 35,04 m² + 34,65 m²	128,52
ESCOLA ANTÔNIO ANGELO DE COSTA	47,55 m² (2) + 12 m²(2)	119,10
ESCOLA BENEDITO BARBOSA	40,95 m²	40,95
CRECHE MUNICIPAL ERCÍLIA VALERIANO DA FONSECA	1,91 m² + 9,50 m² + 15,18 m² + 9,70 m² + 13,68 m²	56,97
ESCOLA EMÍLIA DINIZ	47 m² (12) + 31 m² + 24 m² + 43 m² + 46 m² + 39 m²	747,00
ESCOLA JOSÉ INOCÊNCIO DE SOUSA	47,32 m² + 23,44 m² (2) + 12,15 m² (2)	118,50
ESCOLA AUSTEQUILINO ALVES DE CARVALHO	7 m² + 37,52 m²	44,52
Total		1813,96


 Engenheiro Civil
 CREA 160891453

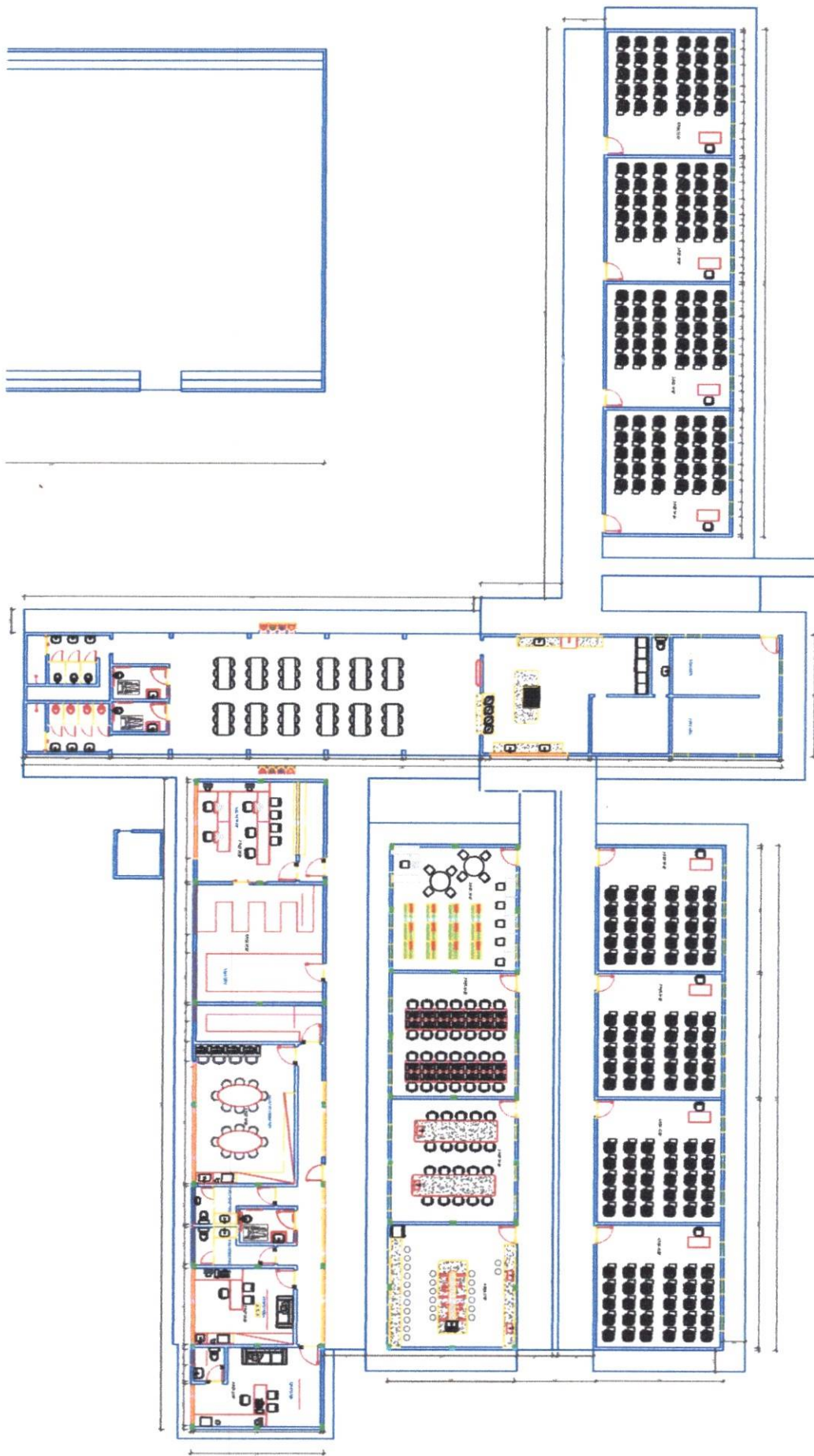
REFORMA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS - BOA VENTURA-PB**CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

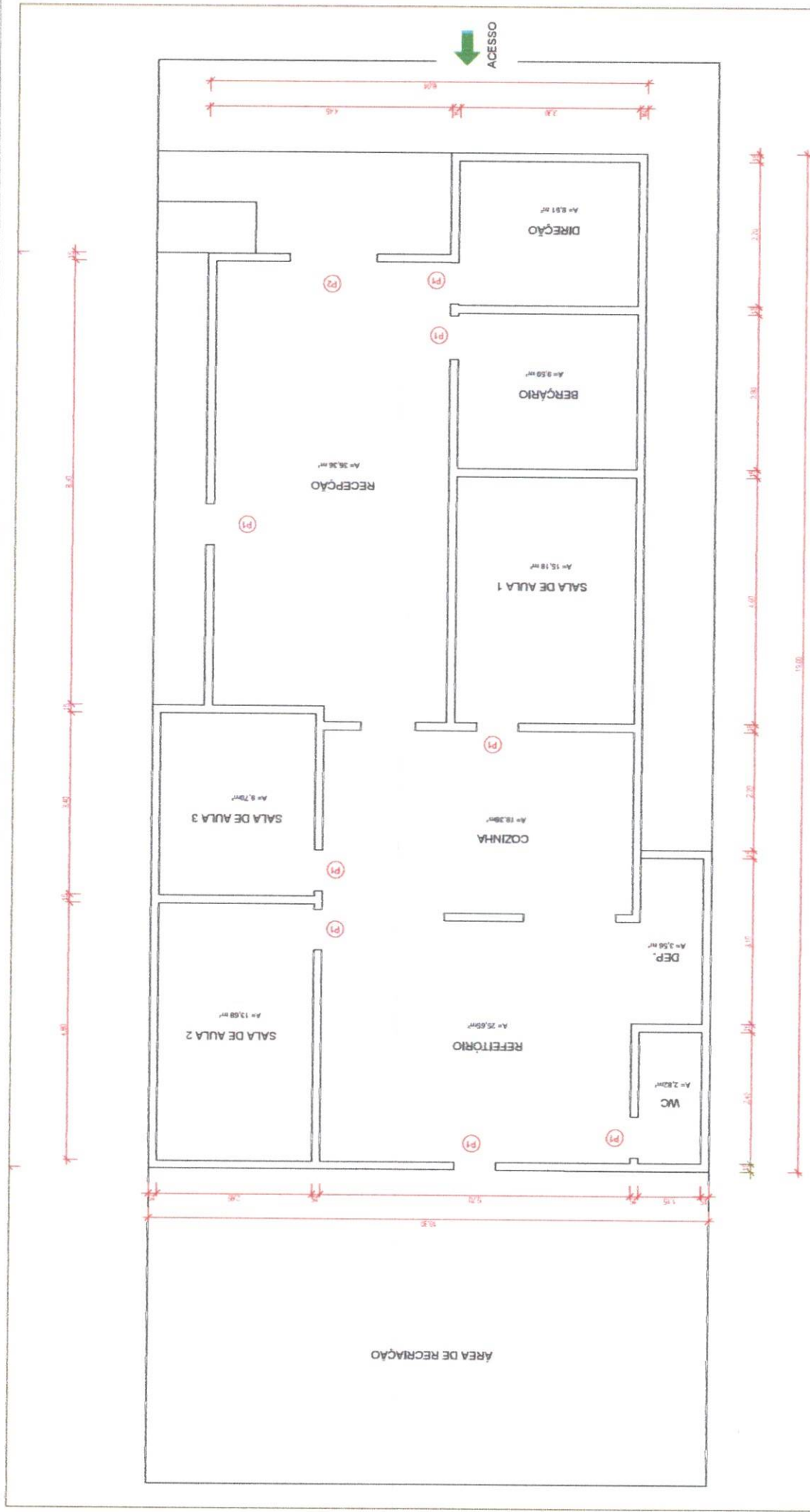
Item	Discrim. dos Serviços	Total	1º MÊS	2º MÊS
1.0	COBERTA	65.030,47	32.515,23	32.515,23
			50%	50%
TOTAL SEM BDI		65.030,47	32.515,23	32.515,23
TOTAL COM BDI		78.264,17	39.132,08	39.132,08



João Figueiredo Rosas
ENGENHEIRO CIVIL
CREA 1608891453

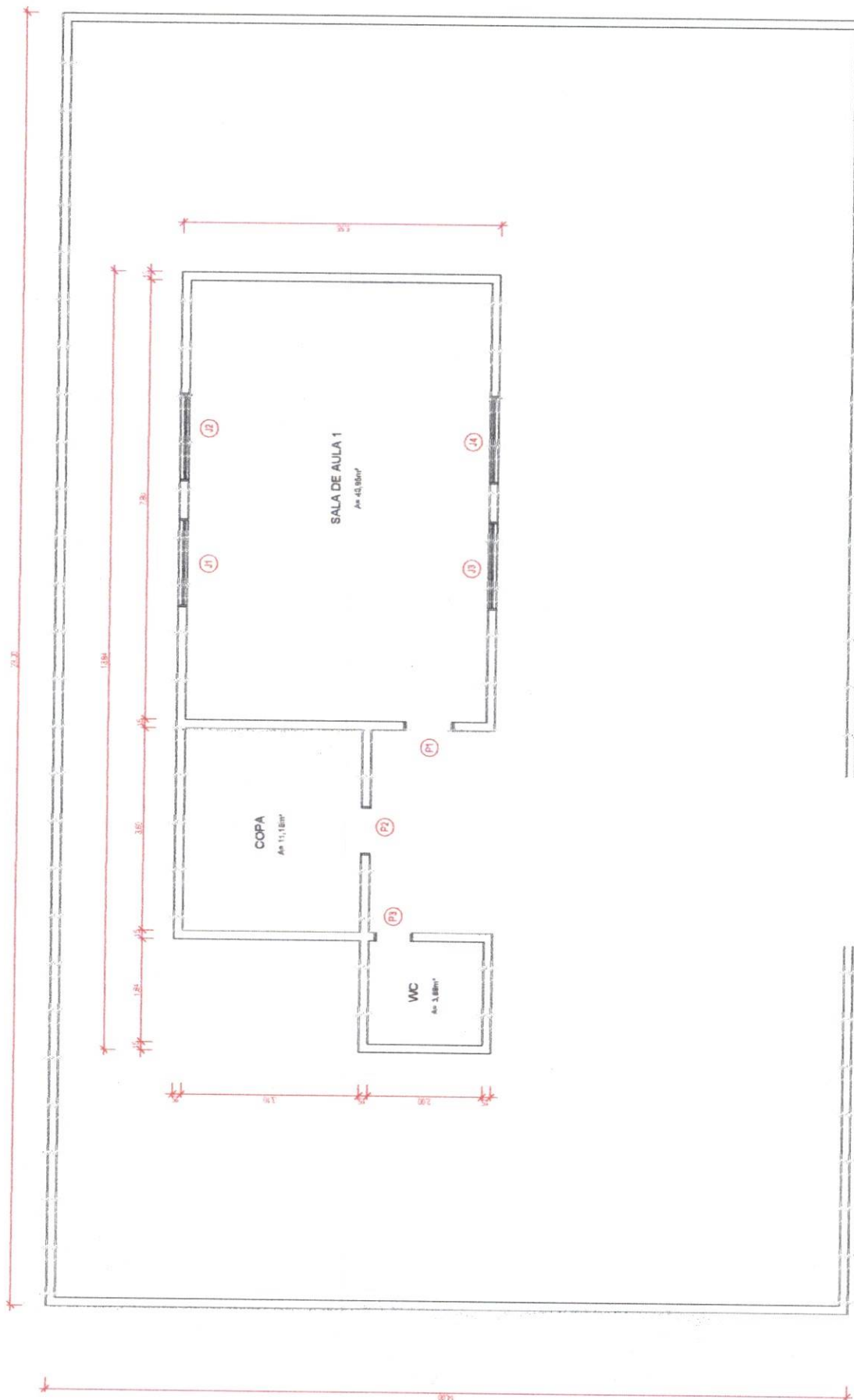
Escola	Setores	Total de forro (M²)
ESCOLA ADERSON HENRIQUE	48(6) m² + 22 m² + 30 m² + 23 m² + 9 m²	372,00
ESCOLA MARIA BARAÚNA	49,30 m² + 31,40 m² + 27,60 m² + 29,50m² + 48,60m²	186,40
ESCOLA OTÍLIA CAVALCANTE	29,25 m² + 29,58 m² + 35,04 m² + 34,65 m²	128,52
ESCOLA ANTÔNIO ANGELO DE COSTA	47,55 m² (2) + 12 m²(2)	119,10
ESCOLA BENEDITO BARBOSA	40,95 m²	40,95
CRECHE MUNICIPAL ERCÍLIA VALERIANO DA FONSECA	8,91 m² + 9,50 m² + 15,18 m² + 9,70 m² + 13,68 m²	56,97
ESCOLA EMÍLIA DINIZ	47 m² (12) + 31 m² + 24 m² + 43 m² + 46 m² + 39 m²	747,00
ESCOLA JOSÉ INOCÊNCIO DE SOUSA	47,32 m² + 23,44 m² (2) + 12,15 m² (2)	118,50
ESCOLA AUSTEQUILINO ALVES DE CARVALHO	7 m² + 37,52 m²	44,52
Total		1813,96





1 PLANTA BAIXA C.M. ERCÍLIA VALÉRIA DO DA FONSECA

PRIMEIRA		PROJETO: Planta baixa da C.M. Ercília Valéria da Fonseca	
04/06		PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Boa Ventura-PB	
		LOCAL: Rua Pedro Amado Sn, Bairro Centro Boa Ventura-PB	
DESENHO	PROJETADE	PROJETO	PROJETO
COORDENADOR			
REVISOR			
ESCALA	TÍTULO: Maria Edisandy Tec: em Edificações		
1:50			
		PROJ. PARA REGISTRO	A2
		F. 1/1	1/1



↑
ACESSO PRINCIPAL

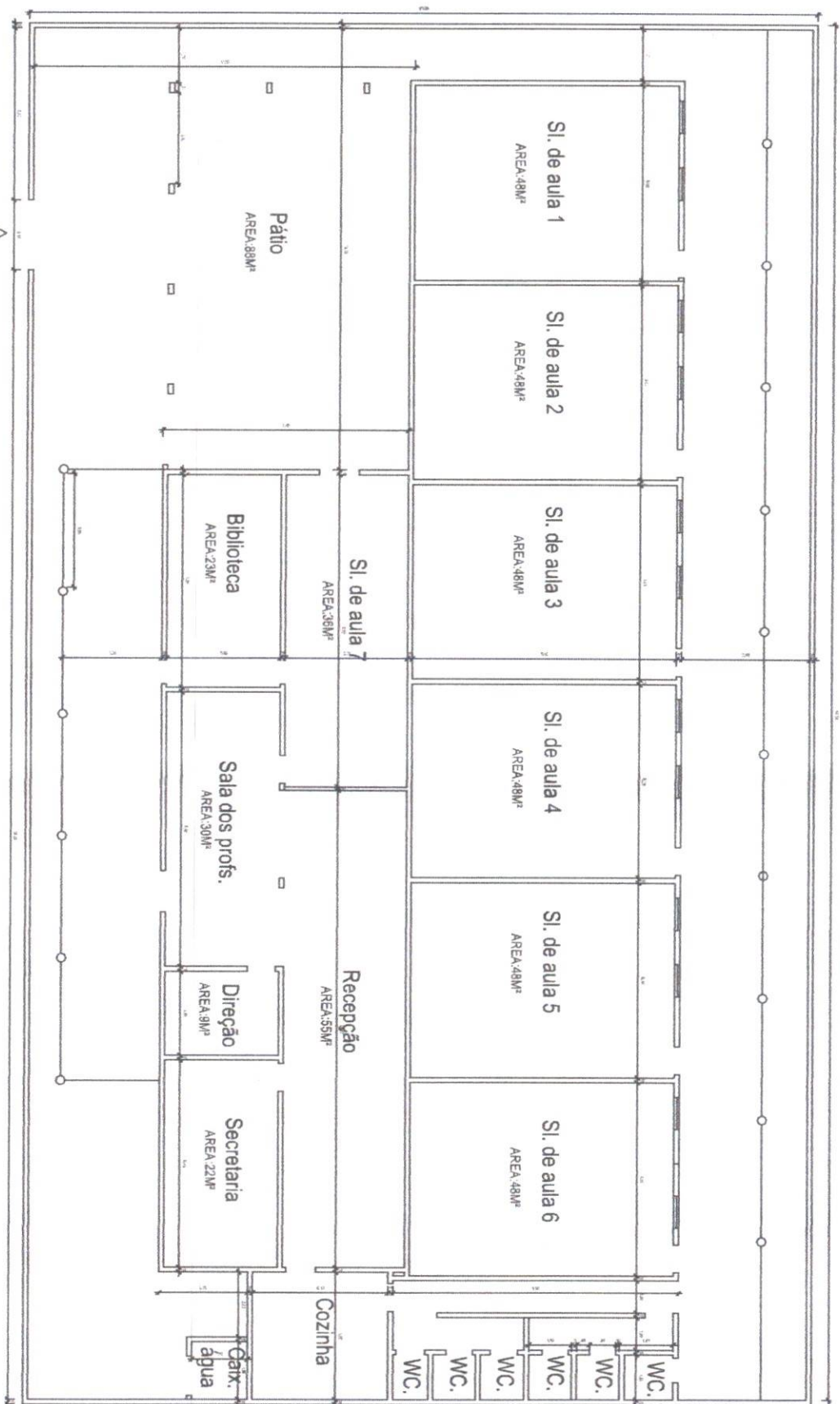
PLANTA BAIXA E.S.C. BENEDITO BAIXOSA

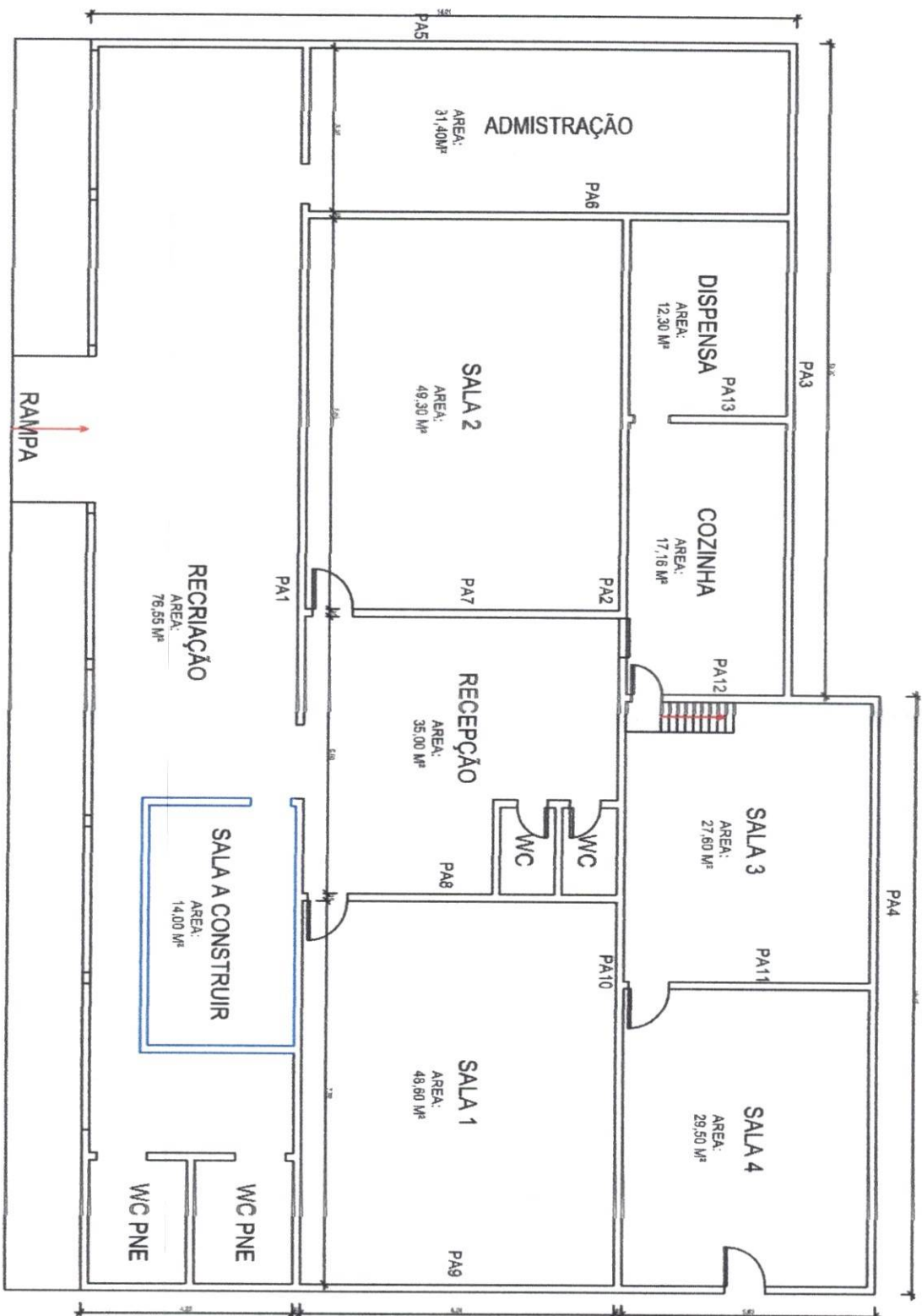
1

PRANCH		PROJETO Maria Baixa de Escola Benedito Baixosa	
03/06		PROPRIETARIO: Prefeitura Municipal de Boa Ventura-PB	
		LOCAL: Sítio Queimadas, Zona Rural Boa Ventura-PB	
DESENHO	PROJETA	REVISADO	ARQUITETO
COPIS			
RETO			
ESCALA			
1:50		Maria Edjandy Téc. em Edificações	
		PROJ. PARA ARQUIVO	
		A2	



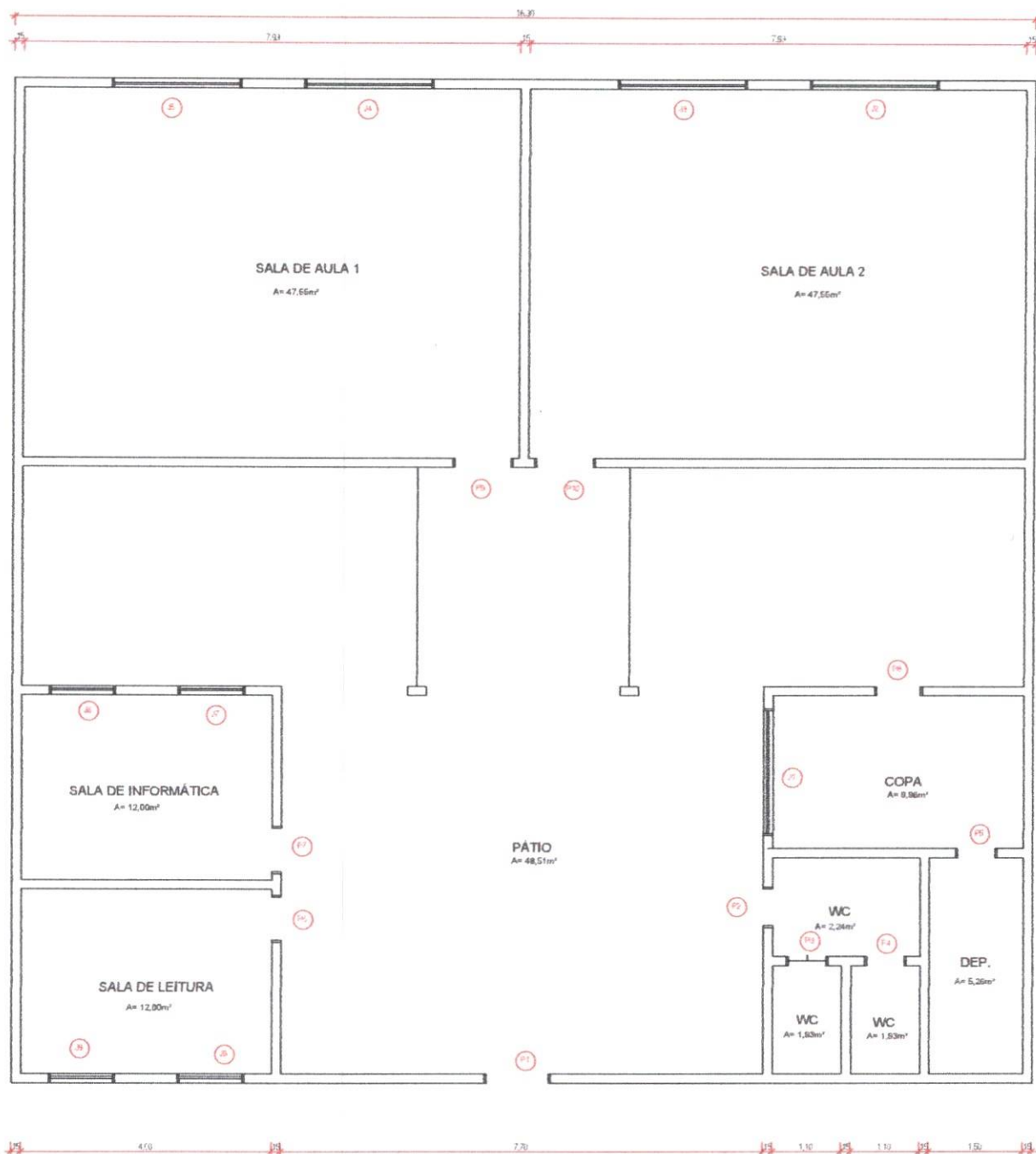
Entrada





1

PLANTA BAIXA ESC. ANTÔNIO ANGELO DE COSTA



ACESSO PRINCIPAL

FIMONHA 02/06	PROJETO: Planta baixa da Escola Antonio Angelo de Costa			
	PROJETO: Prefeitura Municipal de Boa Ventura-PB			
	LOCAL: Sítio Lages Zona Rural, Boa Ventura-PB			
	RESPONSÁVEL	PROJ.	ELABORAÇÃO	ARQUITETO
	DESENHO			
	COPA			
	MISTO			
ESCALA	DESENHO: Maria Edisandy Tec: em Edificações			
1:50	REF. PARA ARQUIVO			
	Folha	A1		PROJ.